



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.832/13

CONTRATO N. 2014/064.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PROGRAF – PRODUTOS GRÁFICOS
LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE
ROLOS DE BORRACHA DA
IMPRESSORA OFFSET KOMORI
LITHRONE LS-429P.

Ao(s) ~~VINTE E QUATRO~~ dia(s) do mês de ~~MARÇO~~ de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROGRAF – PRODUTOS GRÁFICOS LTDA-EPP, situada na SCRS 503, Bloco A, Lojas 41, 43 e 44, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.446.039/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - Gerente, o senhor PETRÔNIO ARRAES NUNES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 9/14, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de revestimento de rolos de borracha da impressora Offset Komori Lithrone LS-429P, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 9/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/2/2014.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução de serviços dispostas no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar o revestimento dos rolos de borracha das baterias de tinta e de água da impressora offset marca KOMORI, modelo LITHRONE LS-429P.

Parágrafo segundo – Os serviços de que trata o parágrafo precedente deverão ser executados de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) revestimento em borracha nitrílica (NBR);
- b) dureza da borracha conforme recomendação do fabricante (aproximadamente 30 Shore A);
- c) rugosidade superficial média (Ra) do cilindro revestido de, no máximo, 1,6 µm (classe de rugosidade N7 ou superior);
- d) o diâmetro final dos cilindros revestidos deverá estar de acordo com tabela abaixo (recomendações do fabricante):

M. J. J. J.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ROLAGEM DE TINTA				
POSIÇÃO	Ø DIÂMETRO MÍNIMO (mm)	Ø DIÂMETRO MÁXIMO (mm)	NOME	QUANTIDADE (unidades)
A	71,0	71,2	ROLO DE MOLDAGEM	04
B	68,0	68,2	ROLO DE MOLDAGEM	04
C	62,0	62,2	ROLO DE MOLDAGEM	04
D	75,0	75,2	ROLO DE MOLDAGEM	04
E	60,0	60,2	ROLO CONDUTOR	04
F	60,0	60,2	ROLO DISTRIBUIDOR	08
G	65,0	65,2	ROLO DISTRIBUIDOR	08
H	80,0	80,2	ROLO DISTRIBUIDOR	04
I	82,0	82,2	ROLO DISTRIBUIDOR	04
ROLAGEM DE ÁGUA				
POSIÇÃO	Ø DIÂMETRO MÍNIMO (mm)	Ø DIÂMETRO MÁXIMO (mm)	NOME	QUANTIDADE (unidades)
V	78,0	78,2	ROLO DE MOLDAGEM	04
W	73,0	73,2	ROLO DE MEDIÇÃO	04
TOTAL DE ROLOS				52 UNIDADES

Parágrafo terceiro – O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, conforme consta da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá proceder à retirada e devolução dos rolos na Coordenação de Serviços Gráficos – Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, na Via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto para sua retirada e devolução.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada dos rolos a serem revestidos, utilizando estojo fornecido pelo fabricante da impressora offset que será disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Concluídos os serviços de revestimento dos rolos, a CONTRATADA deverá devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados no mesmo estojo disponibilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

Os serviços executados pela CONTRATADA terão a garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – Caso ocorra degradação precoce do revestimento dos rolos de modo a não apresentarem o desempenho necessário para o funcionamento adequado da impressora offset, durante o prazo de garantia, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA deverá refazer o serviço de revestimento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da notificação.

Parágrafo segundo – Se, durante o prazo de garantia, ocorrer de um rolo que já tenha sido reparado pelo menos uma vez apresentar defeito novamente, a CONTRATADA, além de ter de refazer os serviços de revestimento do rolo defeituoso, no prazo definido no parágrafo precedente, poderá ser multada conforme tabela de multas constante do parágrafo décimo segundo da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O aceite definitivo dos serviços somente será feito após a instalação dos rolos revestidos na impressora offset e após a realização de testes, em um prazo que não será superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Handwritten signature and date: 27/11/2016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou na prestação da garantia, devendo respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;

M
Ey-A-S-C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir os serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7
S.A.S.E



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (SOBRE O VALOR DO CONTRATO)
1. Ocorrer de um rolo que já tenha sido reparado pelo menos uma vez apresentar defeito novamente, conforme subitem 4.1.1 do Anexo n. 2.	1 %

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente de que trata o parágrafo anterior deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Handwritten signature and initials



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 7 do Anexo n.3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quinto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

TV 2.1.1.2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE001147, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 24/3/14 a 6/6/15, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços ou bens objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DO DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR e o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizados, respectivamente, no Térreo do Edifício Anexo IV, sala 113 e no 18º andar do Edifício Anexo I, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de março de 2014.

Pela CONTRATANTE:

R. S. M.
p/ Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

PROGRAF - Produtos Gráficos Ltda.

P. A. N.
Petrônio Arraes Nunes
Sócio-Gerente
CPF n. 114.113.411-04

Testemunhas:

- 1) *Glauber* 7611
- 2) *Pedro Paulo Santos de Oliveira* 7790

